



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240301000864

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal Modelo de Uruburetama, situada em Fortaleza/Ceará, identifica a necessidade premente de adquirir gêneros alimentícios de qualidade para a merenda escolar, a fim de atender os 201 dias letivos da rede de ensino municipal. Esta contratação visa assegurar que os alunos das escolas públicas de nosso município tenham acesso a uma alimentação balanceada e nutritiva durante o período escolar, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento físico, cognitivo e para uma melhor aprendizagem.

Considerando que a alimentação escolar constitui um importante pilar para o bem-estar e saúde dos estudantes, torna-se imperativo que os gêneros alimentícios adquiridos sejam de elevada qualidade, atendam aos padrões nutricionais estabelecidos pelos órgãos de saúde e sejam adequados às especificidades e restrições alimentares de nosso corpo discente, incluindo, mas não se limitando, à necessidade de alimentos orgânicos, livre de glúten e lactose para atender requisitos específicos de alunos com intolerâncias e alergias.

Ademais, almeja-se, através desta contratação, fomentar práticas de alimentação saudável dentro do ambiente escolar, educando os alunos sobre a importância de uma dieta balanceada. Portanto, abrange-se não apenas a necessidade de suprir a demanda por alimentos, como também a promoção de educação nutricional como instrumento de formação dos alunos.

A iniciativa de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar também se insere no contexto de promover o desenvolvimento local sustentável, com a preferência de adquirir produtos oriundos de agricultores familiares locais, reforçando o compromisso da Administração Pública com o fomento da economia regional e com o incentivo à prática da agricultura sustentável e responsável.

Neste sentido, entende-se como indispensável a realização deste processo licitatório, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se que a aquisição desses gêneros alimentícios atenda às necessidades nutricionais dos alunos, promova ações de educação alimentar e nutricional e contribua para a economia local, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à merenda escolar no município de Uruburetama.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação dos requisitos de contratação, fundamentada no princípio da sustentabilidade e na busca por soluções que atendam aos padrões de qualidade e desempenho, é crucial para garantir o atendimento adequado das necessidades do município de Uruburetama, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Considerando o objetivo de adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar, a contratação deve assegurar que os produtos ofereçam os nutrientes necessários para a adequada alimentação dos estudantes, promovendo práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, alinhadas à política de saúde e bem-estar social.

- **Requisitos Gerais:**

- Os gêneros alimentícios devem ser de alta qualidade, frescos e adequados ao consumo humano, livre de qualquer substância que possa colocar em risco a saúde dos alunos.
- Deve-se dar preferência à aquisição de produtos da agricultura familiar e orgânicos, promovendo o desenvolvimento local.
- Os produtos devem ser variados, garantindo uma dieta balanceada que contemple a diversidade nutricional necessária.

- **Requisitos Legais:**

- Os fornecedores devem cumprir todas as normas sanitárias vigentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislação correlata, assegurando a segurança alimentar dos estudantes.
- Deve ser comprovada a origem dos produtos, por meio de certificações ou selos que assegurem sua qualidade e procedência.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Priorizar produtos com embalagens biodegradáveis ou recicláveis, minimizando o impacto ambiental.
- Fomentar práticas de negócios socialmente responsáveis, incluindo medidas de conservação ambiental e redução de desperdício alimentar.

- **Requisitos da Contratação:**

- Todos os produtos devem ter especificações claras quanto à qualidade, procedência, e informações nutricionais.
- Os fornecedores devem ser capazes de atender à demanda quantitativa e qualitativa do município ao longo de todo o período letivo.
- Os produtos fornecidos devem atender às necessidades alimentares específicas de alunos com restrições alimentares documentadas, incluindo opções sem lactose, sem glúten, entre outras.

Para o efetivo atendimento da necessidade específica da merenda escolar, é primordial que os requisitos aqui especificados sejam observados meticulosamente. Ao priorizar critérios de qualidade nutricional, origem dos alimentos, sustentabilidade e segurança alimentar, a Administração Pública assegura não apenas a promoção de





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

uma alimentação saudável entre os estudantes, mas também o fomento à agricultura local e práticas ambientalmente responsáveis. É essencial evitar a imposição de especificações demasiadamente restritivas que possam limitar a ampla concorrência e a obtenção de propostas vantajosas, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede de ensino do município de Uruburetama revela diversas soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos, dentre as quais destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: envolve negociações diretas com produtores ou distribuidores de alimentos, permitindo maior agilidade no processo de compra e a possibilidade de negociar preços mais vantajosos.
- Contratação através de terceirização: consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de alimentação escolar, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios, preparo e distribuição das refeições.
- Formas alternativas de contratação: englobam opções como compras compartilhadas entre várias instituições educacionais ou o uso de sistemas de registro de preços, potencializando a economia de escala.
- Utilização de programas governamentais: como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que fornece assistência financeira suplementar para aquisição de gêneros alimentícios.

Após análise das diversas soluções de contratação disponíveis no mercado, a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação parece ser a contratação direta com fornecedores locais, complementada pela utilização de programas governamentais como o PNAE. Esta abordagem permite aproveitar os benefícios de tratar diretamente com os produtores, como preços mais competitivos e alimentos mais frescos, ao mesmo tempo que se beneficia de fundos suplementares do governo para maximizar os recursos disponíveis. Além disso, priorizar fornecedores locais alinha-se com os princípios de desenvolvimento sustentável e apoio à economia local, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que, independentemente da modalidade de contratação escolhida, deve-se assegurar o cumprimento de todos os requisitos nutricionais e de segurança alimentar, além de se observar as diretrizes de economicidade e eficiência previstas na legislação vigente.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme estabelece o Artigo 18 da Lei 14.133/2021, na fase preparatória do processo licitatório, deve haver uma abordagem meticulosa de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Para atender adequadamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

município de Uruburetama, foi realizado um extenso estudo das soluções disponíveis no mercado, em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 18, inciso V, que ressalta a importância de um levantamento de mercado como etapa primordial para justificar tecnicamente a escolha da solução a contratar.

A solução proposta engloba não somente a aquisição de alimentos saudáveis e nutricionalmente balanceados, como também leva em consideração aspectos cruciais como a logística de entrega, armazenamento adequado dos alimentos, e a capacitação de profissionais envolvidos no preparo da merenda. A abordagem propõe um modelo de fornecimento contínuo, com revisões periódicas das quantidades demandadas, para adaptar-se às possíveis variações no número de alunos atendidos, alinhando-se ao Artigo 40, inciso III da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a determinação de quantidades a serem adquiridas baseadas em consumo e utilização prováveis.

Criteriosamente, escolheu-se priorizar fornecedores locais para a aquisição de frutas, verduras e legumes, tendo em vista a promoção da economia local e a garantia de produtos mais frescos, conforme indicam boas práticas de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, princípios amplamente defendidos pela Lei 14.133/2021. Ademais, foi incorporada a exigência de certificações de qualidade e origem para todos os produtos, visando não apenas atender às especificações nutricionais mas também assegurar a segurança alimentar dos estudantes.

Em relação a produtos processados, como arroz e feijão, optou-se por especificações que garantem alta qualidade, incluindo variações mais saudáveis e nutritivas que se alinhem às necessidades dietéticas específicas, tais como opções orgânicas certificadas. Este critério foi baseado na análise comparativa de soluções de mercado e na preferência por produtos que atendem a padrões de qualidade superior e sustentabilidade. Tal decisão encontra fundamento no Artigo 26 da Lei 14.133/2021, que estabelece margens de preferência para produtos com certificações específicas e sustentáveis.

Entende-se, portanto, que a solução escolhida é a mais adequada não apenas por atender à necessidade imediata de fornecimento de merenda escolar, mas também por contribuir para o bem-estar dos estudantes, o desenvolvimento econômico local sustentável e a minimização de impactos ambientais negativos, em conformidade com os princípios fundamentais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	444,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	4.461,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	444,000	Quilograma	6,06	2.690,64
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	4.461,000	Quilograma	7,94	35.412,76
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.103,40 (trinta e oito mil, cento e três reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada sobre a possibilidade de parcelamento do objeto para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar considerou vários aspectos importantes, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os gêneros alimentícios, por sua natureza, são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade. Cada item pode ser fornecido separadamente sem afetar os resultados pretendidos pela Administração Pública.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão em lotes de diferentes gêneros alimentícios foi considerada técnica e economicamente viável. Este parcelamento não compromete a qualidade e a eficácia dos resultados, permitindo ainda que diferentes fornecedores especializados em certos tipos de alimentos possam competir.
- Economia de Escala:** Cuidadosa análise indicou que, para certos produtos, especialmente aqueles perecíveis ou de fornecimento local, o parcelamento não resulta em perda significativa de economia de escala. Por outro lado, identificou-se que para determinados itens, como os de uso mais comum e não perecíveis, a aquisição em maior volume pode garantir melhores preços. Nesses casos, o ônus da divisão poderia superar os benefícios, justificando a aquisição conjunta.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Constatou-se que o parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade, permitindo um melhor aproveitamento do mercado. Habilita, sobretudo, pequenos fornecedores a participarem do certame, promovendo o desenvolvimento local.
- Decisão pelo Não Parcelamento:** Para itens específicos, onde a análise mostrou que o parcelamento acarretaria prejuízos significativos, como perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos, optou-se pelo não parcelamento. Esta decisão está solidamente justificada e baseada em análises do mercado específico desses produtos.
- Análise do Mercado:** Reforçando as justificativas, realizou-se uma análise de mercado detalhada para cada bem ou serviço a ser contratado, demonstrando que a estratégia de parcelamento ou não está alinhada com as práticas do setor econômico correspondente.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

7. **Consideração de Lotes:** Identificou-se que, para aquisições de grande volume, a divisão em lotes permitirá a participação de mais fornecedores, incluindo aqueles que não têm capacidade de entregar a totalidade do pedido. Esta abordagem não apenas maximiza a competitividade mas também favorece o desenvolvimento de fornecedores locais, sem implicar perdas significativas à economia de escala.

Conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar cuidadosamente documenta cada passo desta decisão, garantindo transparência e conformidade com as normativas, além de fornecer justificativas baseadas em dados concretos. Tal procedimento otimiza o aproveitamento dos recursos públicos, assegurando a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do município de Uruburetama está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo de Fortaleza, Ceará, para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo de contratação no referido plano assegura que as necessidades de aquisição estão devidamente enquadradas dentro das prioridades estratégicas estabelecidas pela administração municipal, respeitando os princípios de eficiência, economicidade, e adequação às demandas da comunidade escolar.

A contratação está cuidadosamente planejada em concordância com os objetivos de desenvolvimento local sustentável, promovendo não apenas a alimentação de qualidade para os alunos, mas também o fomento à economia local, através da preferência por produtos de fornecedores regionais, conforme possibilitado e alinhado às diretrizes da Lei N° 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável. Desta forma, reitera-se o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência e do planejamento estratégico, visando a melhor aplicação possível dos recursos públicos destinados à educação.

O processo também está alinhado com as leis orçamentárias pertinentes, assegurando a viabilidade financeira da contratação e a sua coerência com os planos de despesas definidos para o ano em curso. Esse alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento anual evidencia a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, fundamentais à administração pública e à boa gestão dos recursos destinados à educação, conforme postulado pelo art. 5° da Lei N° 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Considerando as disposições da Lei n° 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo estabelecer um planejamento estratégico e detalhado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede de ensino do município de





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Uruburetama. Assim, os resultados pretendidos com a realização desse processo de contratação apoiam-se nas diretrizes da referida lei, as quais enfatizam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11). O cumprimento destes objetivos está alinhado com a expectativa de alcançar:

- **Eficiência Econômica:** Buscar a maximização dos recursos públicos por meio de uma contratação eficiente que assegure a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade e pelo menor preço, priorizando, sempre que possível, alimentos oriundos da agricultura familiar local, alinhados ao disposto no Art. 5º, inciso XXI da Lei 14.133/2021, reforçando o desenvolvimento nacional sustentável e curando pela canibalização de recursos na concretização das etapas de aquisição.
- **Qualidade Nutricional e Segurança Alimentar:** Garantir que os produtos entregues estejam de acordo com as exigências de qualidade e segurança alimentar estabelecidas, promovendo uma alimentação saudável e adequada às necessidades dos alunos, conforme os padrões definidos pela Secretaria de Educação e demais regulamentações vigentes.
- **Flexibilidade Contratual:** Implementar mecanismos contratuais que permitam ajustes quantitativos, conforme a variação no número de alunos atendidos, sem comprometer a eficiência na prestação do serviço ou ocasionar desperdícios, em conformidade com os Art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adaptação às necessidades reais do município de Uruburetama.
- **Sustentabilidade e Desenvolvimento Local:** Além de cumprir com a legislação pertinente, este projeto contribuirá para o desenvolvimento local, priorizando fornecedores regionais e incentivando práticas de produção sustentáveis. Isso proporcionará um círculo virtuoso de desenvolvimento econômico na região, fortalecendo a comunidade local e estimulando a economia regional.
- **Transparência e Controle:** A adesão estrita aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 assegura um procedimento licitatório transparente, que será meticulosamente documentado e cujos resultados serão publicamente disponibilizados, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência, permitindo adequado controle social e institucional sobre o processo.

Portanto, os resultados pretendidos com esta contratação são a obtenção de eficiência na alocação dos recursos públicos, garantia da nutrição adequada dos alunos, flexibilidade contratual para adaptação a demandas variáveis, fomento da economia local e transparência nas ações da Administração Pública, estruturando um processo licitatório que reflita os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a execução eficiente e eficaz da contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede de ensino do município de Uruburetama, considerando as especificidades e os requisitos abordados no Estudo Técnico Preliminar, o planejamento deve incluir um conjunto de providências detalhadas, estabelecidas para garantir o cumprimento das metas estipuladas e a maximização dos benefícios sociais e econômicos esperados. As providências a serem adotadas incluem:





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- **Levantamento detalhado das necessidades nutricionais:** Realização de um levantamento pormenorizado das necessidades nutricionais dos alunos da rede de ensino de Uruburetama, com base em diretrizes de nutrição escolar e consultas a nutricionistas e especialistas em alimentação infantil, para adequar o fornecimento dos gêneros alimentícios às necessidades específicas dos estudantes.
- **Capacitação de agentes e gestores:** Desenvolvimento de programas de capacitação para os servidores públicos envolvidos na gestão da merenda escolar, incluindo as etapas de planejamento, aquisição, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, com foco em práticas de manipulação segura e nutrição.
- **Monitoramento e avaliação:** Implementação de sistemas de monitoramento e avaliação da qualidade dos alimentos fornecidos, incluindo aspectos nutricionais, e da satisfação dos usuários do serviço de merenda escolar, o que possibilitará o ajuste contínuo das ações e a melhoria constante da qualidade do fornecimento.
- **Otimização da logística de distribuição:** Planejamento e implementação de estratégias de logística otimizadas para a distribuição dos gêneros alimentícios às diversas unidades escolares do município, garantindo a entrega em tempo hábil e a manutenção da qualidade e integridade dos produtos durante todo o processo de transporte e armazenamento.
- **Adoção de tecnologias sustentáveis:** Investigação e aplicação de tecnologias inovadoras e sustentáveis no processo de preservação, preparo e distribuição dos alimentos, a fim de promover a economia de recursos e a redução de desperdícios, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável.
- **Estabelecimento de parcerias locais:** Fomento à constituição de parcerias com produtores e fornecedores locais de gêneros alimentícios, visando não apenas ao estímulo da economia local, mas também à garantia de alimentos mais frescos e de qualidade para os estudantes.
- **Publicidade e transparência:** Garantia de plena publicidade e transparência em todas as fases do processo de contratação, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade civil, órgãos de controle e demais interessados, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Adoção de medidas anticorrupção:** Implementação de medidas de integridade e prevenção à fraude e à corrupção, incluindo a adoção de um código de conduta e ética para todos os participantes do processo, visando assegurar que a execução da contratação esteja em conformidade com os mais altos padrões éticos e legais.
- **Ajuste quantitativo contratual:** Previsão contratual de mecanismos de flexibilidade quantitativa, permitindo o ajuste das quantidades contratadas em função da variação na demanda, conforme necessidade real e evitando o risco de faltas ou excessos no fornecimento.

Essas providências, alinhadas aos objetivos do Estudo Técnico Preliminar e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, constituem a base para que a contratação dos gêneros alimentícios para a merenda escolar atenda às expectativas de qualidade, eficiência, transparência e responsabilidade socioambiental, garantindo o bem-estar e a saúde dos estudantes do município de Uruburetama.

12. Justificativa para adoção do registro de preços





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Dentro do contexto da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede de ensino do município de Uruburetama, após cuidadosa análise das disposições contidas na Lei 14.133/2021, chegou-se à conclusão pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para este processo. A decisão é fundamentada em diversos aspectos legais e práticos, considerando a natureza específica deste processo de contratação.

- Conforme o art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida se devidamente motivada. Neste sentido, observou-se que a natureza específica e a variação de demanda dos gêneros alimentícios, alinhada às necessidades nutricionais específicas e sazonalidade dos produtos alimentícios, tornam mais adequada a realização de contratações específicas por licitações tradicionais do que a fixação de preços em longo prazo usualmente associada ao SRP.
- Considerando o art. 23 da Lei 14.133/2021, que contempla a exigência de que o valor estimado da contratação esteja compatível com os valores praticados pelo mercado, a sazonalidade e a flutuação de preços dos gêneros alimentícios podem não compatibilizar-se bem com um sistema de registro de preços, que requer a fixação de preços por períodos mais extensos.
- Ainda segundo o § 4º do art. 86 da mesma Lei, que delimita com precisão os quantitativos de adesão à ata de registro de preços por não participantes, surge a preocupação com a flexibilidade necessária para ajustar as quantidades contratadas conforme a variação no número de alunos atendidos ao longo do ano letivo, reforçando assim a escolha por um modelo de licitação que permita adaptabilidade mais imediata.
- A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, conforme preconizado no art. 82, inciso VIII da Lei 14.133/2021, apresenta um risco ao acesso contínuo aos gêneros alimentícios necessários, em face da potencial variação dos fornecedores capazes de atender às especificidades e exigências de qualidade nutricional exigidas para a merenda escolar.

Com base nessas considerações e após análise detalhada das características da demanda por gêneros alimentícios para a merenda escolar, incluindo aspectos como a qualidade nutricional, especificidades dos produtos, sazonalidade e flutuações de mercado, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços, visando garantir a eficiência, a qualidade e a flexibilidade necessárias para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede de ensino do município de Uruburetama de maneira efetiva e alinhada aos princípios de economicidade e eficiência prescritos pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos referentes às diretrizes gerais para a formalização de contratos e às modalidades de licitação, bem como na análise conjunta dos princípios norteadores das contratações públicas, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no município de Uruburetama.

A decisão de vetar a participação de empresas em consórcios baseia-se, primordialmente, nas seguintes considerações:

1. **Objetividade e Simplificação do Processo de Contratação:** A participação de consórcios poderia complicar a gestão contratual e fiscalização do cumprimento do objeto contratado, aspectos que são enfatizados pelo princípio da eficiência articulado pela Lei nº 14.133/2021.
2. **Garantia de Comprometimento:** A vedação assegura um nível mais elevado de comprometimento individual de cada empresa com a execução contratual. Subentende-se que um único contratado carrega a integral responsabilidade pela entrega e qualidade do objeto, conforme previsto pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.
3. **Redução da Complexidade Administrativa:** Considera-se que contratações envolvendo consórcios demandam uma gestão contratual mais complexa, o que pode afetar a agilidade e a simplicidade desejadas nas contratações públicas, conforme princípios de celeridade e praticidade.
4. **Conflitos de Interesse:** A formação de consórcios pode induzir riscos relacionados à imparcialidade e à conflitualidade entre empresas consortes, dificultando a resolução de questões contratuais e a aplicação de penalidades, situação essa que a Lei nº 14.133/2021 busca mitigar através de seus princípios de impessoalidade e moralidade.

Em suma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica visa assegurar a transparência, eficiência e a eficácia do processo de aquisição, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos para o atendimento da merenda escolar no município de Uruburetama, alinhados aos objetivos da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O desenvolvimento de ações envolvendo a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, como delineado para o município de Uruburetama, embora primordialmente orientado para promover benefícios nutricionais e educacionais, pode, inadvertidamente, suscitar impactos ambientais significativos. Estes impactos residem predominantemente nas etapas de produção, transporte, armazenamento e descarte dos alimentos. A conscientização e a mitigação desses impactos são mandatórias, respaldadas pelos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de abril de 2021, especialmente em seus artigos relacionados à observância dos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Impacto na Produção:** A produção agrícola intensiva relacionada aos gêneros alimentícios pode levar à degradação do solo, ao uso exorbitante de recursos hídricos e à utilização de pesticidas e fertilizantes químicos. **Medidas Mitigadoras:** Priorizar a compra de alimentos de fornecedores que adotam práticas agrícolas





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

sustentáveis. Isso inclui produtos orgânicos certificados, cultivo utilizando técnicas de manejo integrado de pragas e fertilização orgânica, promoção da biodiversidade e economia de água. Essas medidas garantem a redução da pegada ecológica dos alimentos adquiridos.

- **Impacto no Transporte:** O transporte dos alimentos gera emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e a mudança do clima. **Medidas Mitigadoras:** Incentivar o fornecimento local de alimentos, o que não somente reduz a distância de transporte como também fomenta a economia local. Adicionalmente, pode-se buscar fornecedores que utilizam veículos com menores emissões de poluentes ou que compensam suas emissões através de projetos de reflorestamento.
- **Impacto no Armazenamento e Descarte:** O armazenamento inadequado pode levar à deterioração e desperdício de alimentos, enquanto o descarte não planejado pode resultar na poluição de corpos hídricos e solos. **Medidas Mitigadoras:** Implementar práticas de gerenciamento responsável dos alimentos, incluindo o armazenamento apropriado para evitar desperdícios. Fomentar a compostagem dos resíduos orgânicos gerados nas escolas, transformando-os em adubo para hortas escolares ou comunitárias, promovendo assim a educação ambiental e o ciclo sustentável de produção e consumo.

Adotando essas medidas mitigadoras, alinhadas ao contexto normativo proposto pela Lei 14.133/2021, assegura-se não apenas o cumprimento de obrigatórias legais e regulatórias, mas também promove-se o desenvolvimento nacional sustentável, conciliando as necessidades imediatas da merenda escolar com os imperativos de longo prazo associados à sustentabilidade ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada e criteriosa realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede de ensino do município de Uruburetama, e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação em questão.

Primeiramente, é imperativo destacar que a demanda por gêneros alimentícios de qualidade para a alimentação escolar se alinha com um interesse público relevante, atendendo diretamente ao objetivo da Administração Pública de garantir uma alimentação nutritiva e adequada para os alunos, conforme expressamente reconhecido pelo art. 18, §1º, I, da Lei de Licitações e Contratos, 2021. Esta contratação não só visa assegurar o bem-estar dos estudantes mas também promove o desenvolvimento físico e cognitivo necessário para um bom desempenho acadêmico.

Ademais, a escolha da modalidade de licitação, critérios de seleção, bem como a definição das especificações técnicas dos produtos, foram meticulosamente delineadas para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Isso está em plena conformidade com os objetivos do processo licitatório delineados





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

no art. 11, que enfatizam a importância da economicidade, a igualdade de tratamento entre concorrentes, e a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, a previsão de flexibilidade na quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, em resposta à possibilidade de alterações na quantidade de alunos atendidos, assegura a eficácia da contratação ao longo de sua execução, em consonância com o §3º do art. 18. Essa medida preventiva demonstra a capacidade de adaptabilidade e gestão eficiente de recursos públicos, visando o melhor atendimento da demanda real.

O levantamento de mercado realizado, como requer o inciso IV do §1º do art. 18, justifica a escolha dos produtos selecionados para aquisição, evidenciando que tais escolhas estão alinhadas às melhores práticas de mercado e possuem justificativa econômica sólida. Tal levantamento garante que os gêneros alimentícios selecionados estão disponíveis no mercado a preços competitivos, e que suas especificações atendem às necessidades nutricionais dos alunos, assim como às exigências de qualidade e segurança alimentar.

Por fim, o planejamento cuidadoso das etapas de execução e a projeção orçamentária para a contratação estão firmemente apoiados em estimativas reais e prudentes, as quais foram elaboradas com base em requisitos técnicos adequados e uma pesquisa de mercado abrangente, seguindo as recomendações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a compatibilidade de estimativas com os valores de mercado.

Diante dos argumentos apresentados e da estrutura sólida do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação, posicionamo-nos conclusivamente a favor da viabilidade e razoabilidade da contratação da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do município de Uruburetama. Este posicionamento é reforçado pela conformidade do processo com as normas vigentes da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a efetividade na gestão dos recursos públicos e a promoção do bem-estar social.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 994-829-206
PÁGINA: 12 DE 13





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Fortaleza / CE, 6 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 994-829-206
PÁGINA: 13 DE 13

